



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

REF: PROCESSO Nº 2020.07.22.38-PE-FME

TIPO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA EQUIPAR A CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO PLANALTO NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.

1 DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 21.971.041/0001-03, contra decisão da Pregoeira, que clarificou a proposta da empresa, VICTOR SIQUEIRA NORCRATO EIRELI, para o item 03, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 2020.07.22.38-PE-FME.

2 DO APELO ADMINISTRATIVO

O recurso foi protocolado junto ao sistema tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça.

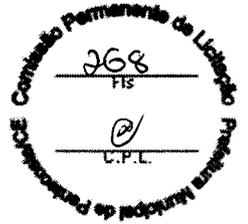
3 RAZÕES DO RECURSO

Aduz o recorrente que a balança da marca Balmak, apresentada na proposta da empresa VICTOR SIQUEIRA NORCRATO EIRELI, não atende as



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



especificações do edital, haja vista que o referido equipamento não consta a característica "Memória de tara e zero; sobra a falta", conforme especificado no Termo de Referência anexo I do Edital.

E por fim, requer que seja desclassificada para o item 03 (balança) a proposta de preços apresentada pela empresa VICTOR SIQUEIRA NORCRATO EIRELI.

4 - CONTRARRAZÕES RECURSAIS

O item 12.1 do Edital determina que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente. No mesmo sentido a lei 10.520/2002, que regulamenta a Licitação na modalidade pregão determina que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões [sic] em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Comunicados a respeito do recurso a empresa VICTOR SIQUEIRA NORCRATO EIRELI, não apresentou contrarrazões, ou qualquer outra manifestação.

5. DOS FATOS

Sabemos, que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02 e Decreto regulamentador 10.024/2019.

Cumpramos registrar, que foi reanalisado a proposta de preços apresentada pela empresa VICTOR SIQUEIRA, e na ocasião foi comparada a descrição do item 03 da proposta de preços com a descrição do equipamento no catálogo.

Após a referida análise foi confirmado que de fato não consta nas especificações a funcionalidade “Memória de tara e zero; sobra a falta”, e ainda, a dimensão apresentada na proposta não condiz com as dimensões da marca apresentada.

Sabemos, que de acordo com o princípio do julgamento objetivo e vinculação do instrumento convocatório, as regras traçadas no edital deverão ser respeitadas e o julgamento com a base em critérios pré-fixados, ou seja, respeitando as regras descritas no Edital.

Jamais poderia a Comissão de Licitações aceitar uma proposta em desacordo com Edital. A norma é ampla, geral e irrestrita, cabendo o uso da equidade para todos os participantes. Não há julgamentos isolados, cabendo



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



simplesmente o cumprimento do Edital. Visto que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.: **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. “(art. 41, da Lei 8.666/93).**

6 - DA DECISÃO

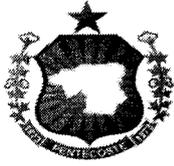
Por todo o exposto a pregoeira conhece o recurso interposto pela empresa, K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, para no mérito dar PROVIMENTO, no sentido de DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa VICTOR SIQUEIRA NORCRATO EIRELI. Por apresentar equipamento incompatível com o especificado no edital.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretaria de Educação para as manifestações de direito.

Pentecoste -CE, em 03 de setembro de 2020.

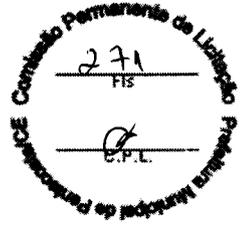
Ivina Kagila Bezerra de Almeida

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Processo Licitatório: Edital de Pregão nº. 2020.07.22.38-PE-FME.

Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

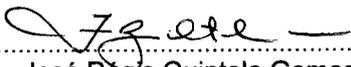
Presente o Processo Licitatório na Modalidade Pregão, cujo o objeto é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar o seu ofertante visando o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA EQUIPAR A CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO PLANALTO NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.**

Tendo em vista, o que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, Lei 10.520/02, combinado o despacho anexo da PREGOEIRA do processo administrativo n. 2020.07.22.38-PE-FME.

RESOLVE: Considerando a decisão final da PREGOEIRA, a qual está claramente detalhada, no processo nº 2020.07.22.38-PE-FME, acolho as razões da Pregoeira, julgo PROCEDENTE o pleito da Recorrente, no sentido de DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa VICTOR SIQUEIRA NORCRATO EIRELI, por apresentar equipamento incompatível com o especificado no edital, posto que prevaleceu a obediência ao Edital que regulamentou o certame aos preceitos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Pentecoste -CE, em 03 de setembro de 2020.


.....
José Régis Quintela Gomes
Secretário de Educação

BK-INOX

BALANÇA DIGITAL DE PLATAFORMA, EM AÇO INOXIDÁVEL

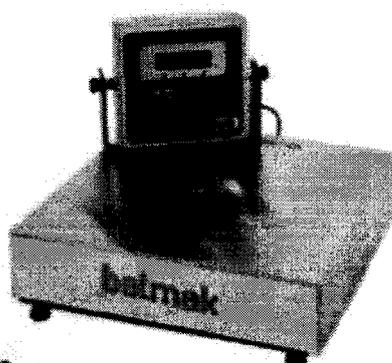
A BK-inox da BALMAK apresenta composição resistente e primorosa que supera expectativas, com respeitável acabamento em aço inoxidável AISI-430. Ausência de peças móveis sujeitas a desgaste, exclusivo sistema de proteção contra sobrecargas e alta tecnologia com baixo custo de manutenção, fazem da BK-inox a solução ideal para pesagens entre 50kg e 500kg, em piso ou bancada, quando se espera fácil higienização e durabilidade!



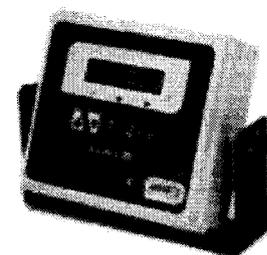
Bateria interna com autonomia para até 50 horas! Solução flexível para portabilidade!



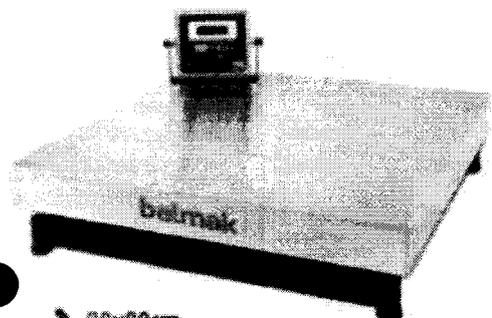
➤ 40x55cm



➤ 40x40cm



➤ FRENTE DO INDICADOR



➤ 80x80cm

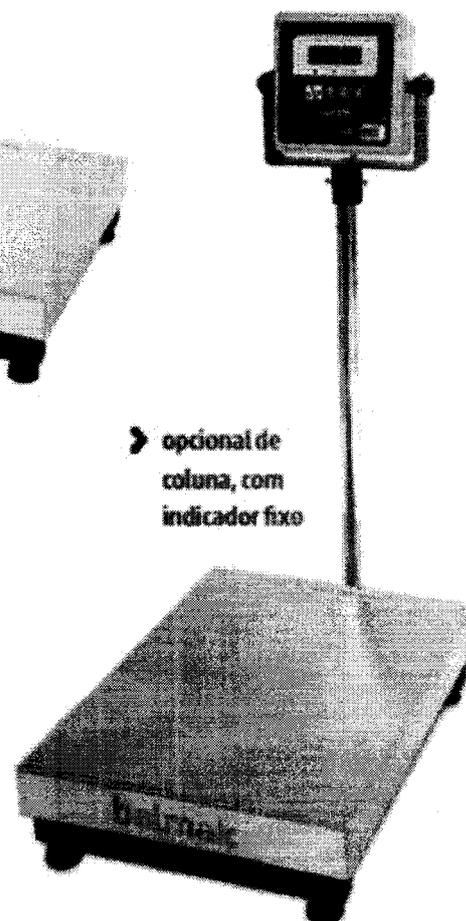


➤ 50x50cm

MODELOS DISPONÍVEIS

Dimensões da plataforma	Capacidade	Divisão	Modelo
40 x 40 cm	50kg	20g	BK-4011
50 x 50 cm	50kg	20g	BK-4012
	100kg	50g	BK-1001
	150kg	50g	BK-5011
	300kg	100g	BK-3001Q
40 x 55 cm	150kg	50g	BK-5012
	300kg	100g	BK-3001
80 x 80 cm	150kg	50g	BK-5013
	300kg	100g	BK-30012
	500kg	100g	BK-5001

➤ opcional de coluna, com indicador fixo



CARACTERÍSTICAS

Módulo indicador BK-10000 PLUS

- Precisão de até 10.000 divisões de resolução de pesagem;
- Gabinete em ABS injetado e proteção IP-65 (a prova de umidade e pó);
- Display em LED's vermelhos com 6 dígitos;
- Funções do teclado: tara manual para até 100% da capacidade, Zero, Impressão e Setas (para cima e para baixo) para Tara Programável;
- Super filtro digital controla a estabilização de pesagem em ambientes sujeitos a vibrações;
- Fonte automática "Full Range" externa. Entrada: 90-250VAC, 50/60Hz e Saída 9W/1,5A.

Indicador remoto ou fixo na coluna

As balanças podem ser fornecidas com módulo indicador digital para uso remoto com cabo de 3 metros de conexão indicador/plataforma, ou, fixado na coluna a 85cm de altura (distância entre o piso e o topo do equipamento).

Pés reguláveis

As plataformas apresentam pés reguláveis antiferripantes em borracha sintética - que além de permitir a correção do nivelamento, oferecem maior aderência ao piso e segurança para as pesagens.

Única célula de carga

A linha BK inox utiliza célula de carga insensível a momento, que dispensa totalmente o uso de alavanca, tiras ou redução mecânica, proporcionando alta precisão e velocidade na leitura do peso.

Proteção contra sobrecarga

Possui limitador de sobrecarga que protege a célula de carga de possíveis impactos acidentais.

Construção do corpo

Base da plataforma em aço carbono SAE-1020 pintado. Coluna e tampa da plataforma em aço inoxidável AISI-430.

PRINCIPAIS DIFERENCIAIS E BENEFÍCIOS

- **A plataforma é composta por estrutura soldada superdimensionada, que admite sobrecarga de até 150% de sua capacidade nominal!**
- Fácil instalação: Não é necessário técnico especializado;
- Compacta e leve, a balança oferece prática e fácil deslocamento;
- Fácil leitura, sem erros de interpretação. Dígitos de ótima visualização;
- EXCLUSIVA GARANTIA de 1,5 anos contra quaisquer defeitos de materiais e/ou fabricação!
- Rede autorizada de assistência técnica em todo o Brasil!

OPCIONAIS

- **Bateria interna recarregável:** Autonomia para até 50 horas;
- **Conexão RS-232:** Protocolo padrão de comunicação tipo serial RS-232 (TRD/ETD), conector DB-9 (protocolo usual STX...ETX. Permite a comunicação também por protocolo MODBUS, sendo necessário o uso de conversor RS-232/485 (que não acompanha o produto).
- **Kit bateria externa:** Alimentação através de cabo de 5 metros, com conector circular em uma das extremidades para ser ligado à balança, e conectores do tipo "garra jacaré" na outra extremidade para ser ligado a uma bateria 12V (bateria de carro, ou outro).
- **Rampa de acesso:** estrutura em chapa de aço carbono 1020 com pintura na cor preta, para o modelo BK-30002.